



PROCESSO	23.427-3/2017
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTANTE	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA PRIMEIRA RELATORIA
REPRESENTADO	CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESPONSÁVEIS	BENEDITO FRANCISCO CURVO – Presidente da Câmara KÉSIA CLÁUDIA BOZZA DE OLIVEIRA - Pregoeira
ADVOGADA	ALINE PASCOIN DE CAMPOS - OAB/MT 12165 - Procuradora Jurídica da Câmara
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna, proposta pela 1ª SECEX, em desfavor da Câmara Municipal de Várzea Grande, sob a responsabilidade do Senhor Benedito Francisco Curvo, Gestor, referente a indícios de irregularidades na realização de procedimento licitatório, Pregão Presencial 02/2017, tendo como objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e gêneros alimentícios.

2. Preliminarmente, com base no artigo 89, IV, da Resolução Normativa 14/2007, destaco que **foram preenchidos os requisitos de admissibilidade** previstos nos artigos 219, e 224, II, da citada Resolução, motivo pelo qual, houve a manifestação pelo recebimento e processamento da presente Representação de Natureza Interna.

3. Em sede de Relatório Preliminar, a Equipe Técnica apontou quatro irregularidades de natureza grave, sob as responsabilidades do Presidente da Câmara, Senhor Benedito Francisco Curvo, e da Pregoeira, Senhora Késia Cláudia Bozza de Oliveira.

1. GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).

1.1 Participação no procedimento licitatório, de empresas que de acordo com registro de preços formalizados, devem fornecer materiais



estranhos aos estabelecidos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), conforme Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

2. GB 06. Licitação_Grave_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei 8.666/1993).

2.1 Conforme Quadro Comparativo elaborado por amostra dos itens licitados, a Câmara Municipal de Várzea Grande registrou preços para contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo e gêneros alimentícios com preços superiores aos praticados no mercado. De acordo com a amostra, o total de sobrepreço é de R\$ 18.882,80.

3. BB 99. Gestão Patrimonial_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT 17/2010.

31. Realização de licitação com previsão de aquisição de materiais de consumo e gêneros alimentícios em quantidade superior à demanda do Poder Legislativo.

4. GB 15. Licitação_Grave_15. Especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, *c/c caput* do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art.40,I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Súmula TCU 177).

4.1 Especificação imprecisa e insuficiente do Item 42 (guaraná em pó), no Edital de Licitação e na Ata de Registro de Preços.

4. Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o Senhor Benedito Francisco Curvo e a Senhora Késia Cláudia Bozza de Oliveira foram devidamente citados, por meio dos Ofícios 238 e 239/2017/GCSJJM, e apresentaram suas justificativas tempestivamente, de forma conjunta por meio dos Protocolos 24.510-0/2017 e 24.821-1/2017.

5. Ato contínuo, os autos retornaram à 1ª SECEX para análise da defesa apresentada. Esta manifestou-se pela exclusão da Pregoeira, Senhora Késia Cláudia Bozza de Oliveira, do polo passivo desta Representação; e pela permanência como responsável, o Presidente da Câmara, Senhor Benedito Francisco Curvo.

6. Além disso, manifestou-se pelo saneamento das irregularidades 1.1 - GB13 e 4.1 – GB15; e pela manutenção das irregularidades 2.1 - GB06 e 3.1 – BB09.



7. Por fim, a Equipe Técnica concluiu pela procedência parcial desta Representação de Natureza Interna, com aplicação de multa ao Gestor e determinação legal.

8. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer **496/2018**, de autoria do Procurador de Contas William de Almeida Brito Junior, opinou pelo conhecimento e pela improcedência dessa Representação Interna, com recomendação à atual Gestão da Prefeitura Municipal de Acorizal para que **observe** o Decreto Municipal 76/2016 e a Resolução de Consulta 20/2016 do Tribunal de Contas, para a realização de pesquisa de preços para licitações; **justifique** no processo licitatório os quantitativos dos itens licitados, com a devida metodologia e memória de cálculo; e **reforce** o setor de compras com estrutura material, pessoal e qualificação e capacitação de seus integrantes, com vista ao adequado planejamento dos certames.

9. **É o Relatório.**

Cuiabá, 23 de julho de 2018.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)